

CONSULTA PÚBLICA DE GÁS CANALIZADO No 07/2015

Prezados Senhores,

No sentido de contribuir para as discussões para a revogação da Portaria 16 CSPE, trago a experiência da ANEEL na regulação do tema concentração econômica, no setor de energia elétrica:

Em 30/03/1998, a ANEEL publicou a Resolução nº 94, que estabeleceu restrições, limites ou condições para empresas, grupos empresariais e acionistas participarem do setor de energia elétrica.

Em 19/07/2000, a Resolução nº 278 revogou a Resolução nº 94/98 e revisou os limites e condições para participação dos agentes econômicos.

Na distribuição, ficou assim definido o limite para concentração horizontal:

Art. 4o. Fixar, na forma que se segue, os limites de participação de um agente econômico na energia distribuída no âmbito do setor elétrico:

I - um agente econômico não poderá deter participação na energia distribuída do sistema elétrico das regiões Norte e Nordeste superior a 35% (trinta e cinco por cento);

II - um agente econômico não poderá deter participação na energia distribuída do sistema elétrico nacional superior a 20% (vinte por cento);

III - um agente econômico não poderá deter participação na energia distribuída no sistema elétrico das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Com a introdução do novo modelo do setor elétrico e a evolução do mercado, a ANEEL, em 2009, decidiu abrir uma consulta para estabelecer novos procedimentos para avaliar a participação de agentes econômicos.

Na conclusão dos trabalhos, entendeu a ANEEL que, dada a regulação existente, as distribuidoras teriam reduzido escopo para exercício de comportamento que prejudicasse a concorrência. Entendeu também que precisava alinhar seu entendimento de mercado relevante com aquele

dos órgãos de defesa da concorrência. Outra constatação é que haveria potenciais ganhos de eficiência com os processos de aquisições e fusões na distribuição.

Ao final do processo, a ANEEL concluiu que não deveriam ser estabelecidos limites para nenhum segmento do setor elétrico, retirando qualquer restrição prévia, resguardando a prerrogativa de analisar os casos quando achasse conveniente ou fosse demandada pelos órgãos de defesa da concorrência. (Resolução ANEEL 378/2009)

Quanto aos ganhos de eficiência concluiu que deveriam ser computados nas revisões tarifárias.

Considerando que o setor de gás canalizado já passou pela fase inicial onde faziam sentido as restrições da Portaria 16/CSPE e, dada a semelhança na regulação da distribuição de energia elétrica e de gás, principalmente no que se refere à característica de monopólio natural com regulação por incentivo, com aplicação da metodologia do “Price Cap”, a proposta da ARSESP de revogação da Portaria 16 CSPE está em linha com o entendimento da ANEEL e aderente ao marco regulatório de defesa da concorrência.

Além dos aspectos formais de regulação dos mercados, a revogação da Portaria 16 CSPE também retira obstáculos às operações que podem trazer um maior dinamismo ao setor de distribuição de gás em São Paulo, com benefícios aos consumidores pela maior oferta dos serviços.

Atenciosamente

Silvia M Calou
Calou Consultoria